



JORGE DE MELO
ELIAS:61851175415

Assinado de forma digital por JORGE DE MELO
ELIAS:61851175415
DN: cn=Jorge, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
o=Jorge de Melo Elias, ou=Autenticado por AR Policy,
c=BR
Data: 2016.12.06 15:17:31 -03'00'

LEI Nº 424/2016

"Altera a Lei nº 382/2013 que estabelece o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 124, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara dos Vereadores do Município de Iati, aprovou, e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, constante dos Anexos I a VI da Lei nº 382, de 18 de novembro de 2013, que passa a vigorar com as alterações introduzidas pelos anexos I e II desta Lei.

§ 1º. O anexo I introduz modificações na receita para adequação da receita realizada no exercício de 2015 e previsões para o exercício de 2017.

§ 2º. O anexo II introduz modificações na programação da despesa visando a equação dos objetivos e metas dos programas para o exercício de 2017.

Art. 2º. Fica autorizada a reedição da Lei nº 382 de 18 de novembro de 2013, Plano Plurianual do Município de Iati para o período de 2014 a 2017, com as modificações introduzidas por esta Lei, que passa a vigorar com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. O orçamento anual para o exercício de 2017, elaborado de forma articulada com o PPA 2014-2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste do Plano Plurianual.

Art. 4º. Os Projetos e Atividades que se façam necessários durante a vigência do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, modificado pela presente Lei serão autorizados mediante abertura de créditos especiais, com autorização legislativa, ficando autorizado a sua inclusão na Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

recebido em
30/12/16
Jorge



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2016.

Jorge de Melo Elias
Prefeito